PROTOCOLO
REGISTRO GERAL Leg.Sist.
3032 / 27 / 5 / 1993
Autuado c/ 02 fôlhas
Ass.

Publique - se-Inclua - se em pauta por 5 sessões
20 / 5 / 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 3032

PROJETO DE LEI Nº 443, DE 1993

Dispõe sobre a concessão de crédito educativo pelas instituiçoes financeiras do Estado de Sao Paulo.

A Assembléia Legislativa dc Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Banco dc Estado de São Paulo S/A e a Nossa Caixa Nosso Banco S/A concederão, anualmente, crédito educativo para alunos dc curso superior em faculdades legalmente instaladas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os critérios para a concessão do crédito educativo, bem como o valor anual a ser destinado para essa linha de crédito, serão definidos pelas respectivas instituições financeiras.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE À MESA EM: 25 MAI 1993
06358

JUSTIFICATIVA

Como é dc conhecimento geral a maioria dcs alunos dcs cursos universitários estão matriculados em instituições particulares, uma vez que o número de vagas oficiais são mínimas para o grande contingente de candidatos a cursos superiores.

Infelizmente deparamos ccm a grave realidade da evasão escolar em todos os graus, em especial, nos cursos superiores, face ac elevado valor das mensalidades em relação à renda familiar dcs estudantes que, inadimplentes, não pcssuem outra opção senão abandonar os estudos.

Considerando a indisponibilidade de recursos do Governo Federal para a adoção de uma política mais ampla de apoio à educação e a exemplo dc programa de crédito educativo implantado através da Caixa Econômica Federal que apesar do êxito dc atendimento prestado, é extremamente restrito diante do grande número de pedidos de bolsas de estudos, faz-se necessária a participação das instituições financeiras, a nível estadual, na concessão de crédito educativo.

FLS. N.º 02
PROC. 3032
2

Os Estados que possuem instituições financeiras fortes deveriam, a meu ver, somar esforços para que mais e mais alunos tenham acesso ao crédito educativo, assim é que este projeto, no âmbito do nosso Estado, se aprovado e sancionado, colaborará sobremaneira para que nossos jovens permaneçam estudando.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1993

MATTOS SILVEIRA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição consta
1 ...
26/05/1993
Chefe da Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 27-5-93

... ter sido o item 3, Parágrafo único do artigo 152 da V Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes da 149ª à 157ª Sessões Ordinarias (de 28/5 a 3 de 6 de 1993), não tendo recebido ——— emendas ou ——— substitutivos, que seguem juntados às fls. do n.ºs ——— a ———.

D. O. L. 4 / Junho / 93

Às Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Educação;
III) Finanças e Orçamento.

04 / outubro / 1993

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 09 / 06 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14 / 06 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Vicente Botta

com prazo para devolução dentro de 10 dias

16 / 06 / 93

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo

com prazo para devolução dentro de 10 dias

15 / 09 / 93

Presidente

JUNTADA - Segue 06 fls numeradas sob n.º 03-08
PROT. Nº 6876/93
Em 04 / 10 / 93 Ass

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A MESA
ao PL nº 443/93.
28 IX 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

OFICIO Nº 108/93

ENTREGUE À MESA EM:
27 SET 14 04 93 015309

LIMEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1993.

Folha N.º 03
Proc. N.º RG 3032/93
PROTOCOLO

AO EXMO. SR.
VITOR SAPIENZA
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
SÃO PAULO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA encaminha, em anexo, cópia da **MOÇÃO** de autoria do(a) Nobre Vereador(a) RICARDO MARINO GALZERANO, protocolada nesta Casa sob o nº 07330, apresentada ao Plenário deste Legislativo Municipal em sessão ordinária realizada no dia 13/09/93.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELZA SOPHIA TANK MOYA
PRESIDENTE

ALESP - DA - DC
PROTOCOLO
4 OUT 16 30 93 006076

JOSE HENRIQUE PILON
SECRETARIO

INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 28/9/1993
SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
14 SET 1993
07300

Folha N.º 04
Proc. N.º RG 3032/93
PROTOCOLO

OFICIE-SE
Sala das Sessões / /
Presidente

APROVADO
Sala das Sessões 13 SET 1993
Presidente

M O Ç Ã O   D E   A P O I O

EXMO. SR. VITOR SAPIENZA, Presidente da Assembleía Legislativa do Estado de São Paulo, apresentamos' à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e dispensados as demais formalidades regimentais, MOÇÃO DE APOIO ao EXMO. SR. DEPUTADO WALDEMAR MATTOS SILVEIRA por este ter apresentado na Assembléia Legislativa o projeto de lei nº 443, que dispõe sobre a concessão de crédito educativo pelas instituições financeiras do Estado de São Paulo (Banespa e Nossa Caixa), para alunos do curso superior em faculdades legalmente instaladas no Estado de São Paulo.

Esperamos contar com o diligente encaminhamento deste projeto de lei por parte de V.Excia., certos ' de que tal iniciativa do Deputado Mattos Silveira se reveste de vital importância para as gerações que se formam.

Plenário Vereador Vitorio BOrtolan, 08 de setembro de 1993.

RICARDO MARINO GALZERANO
VEREADOR

Folha N.º 05
Proc. N.º RG 3032/93

PROTOCOLO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Projeto de lei nº 443, de 1993

Dispõe sobre a concessão de crédito educativo pelas instituições financeiras do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º — O Banco do Estado de São Paulo S/A. e a Nossa Caixa Nosso Banco S/A. concederão, anualmente, crédito educativo para alunos do curso superior em faculdades legalmente instaladas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Os critérios para a concessão do crédito educativo, bem como, o valor anual a ser destinado para essa linha de crédito, serão definidos pelas respectivas instituições financeiras.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Como é do conhecimento geral a maioria dos alunos dos cursos universitários estão matriculados em instituições particulares, uma vez que o número de vagas oficiais são mínimas para o grande contingente de candidatos a cursos superiores.

Infelizmente deparamos com a grave realidade da evasão escolar em todos os graus, em especial, nos cursos superiores, face ao elevado valor das mensalidades em relação à renda familiar dos estudantes que, inadimplentes, não possuem outra opção senão abandonar os estudos.

Considerando a indisponibilidade de recursos do Governo Federal para a adoção de uma política mais ampla de apoio à educação e a exemplo do programa de crédito educativo implantado através da Caixa Econômica Federal que apesar do êxito do atendimento prestado, é extremamente restrito diante do grande número de pedidos de bolsas de estudo, faz-se necessária a participação das instituições financeiras, a nível estadual, na concessão de crédito educativo.

Os Estados que possuem instituições financeiras fortes deveriam, a meu ver, somar esforços para que mais e mais alunos tenham acesso ao crédito educativo, assim é que este projeto, no âmbito do nosso Estado, se aprovado e sancionado, colaborará sobremaneira para que nossos jovens permaneçam estudando.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1993.

a) *Mattos Silveira*

GAZETA DE LI

ANO 63 — LIMEIRA, domingo, 30 de maio de 1993

Projeto de Memau auxiliará estudantes

O deputado Mattos Silveira (Memau) quer que o Banespa e a Nossa Caixa tenham linhas de crédio voltadas para os estudantes de curso superior, o chamado crédito educativo, hoje realizado apenas pela Caixa Econômica Federal.

Para isso tornar-se realidade Memau protocolou na última terça-feira, dia 25, na Assembléia Legislativa, Projeto-de-Lei 443/93 de sua autoria estabelecendo que, ladas no Estado de São Paulo.

Nesse momento de aguda crise econômica a evasão de alunos das faculdades é enorme, motivada pela falta de condições financeiras do universitário em pagar sua mensalidade escolar.

A atuação dos bancos oficiais do Estado na concessão do crédito educativo, avalia Memau, colabora sobremaneira para atenuar o preocupante índice de desistência que ocorre nos cursos su-

Por outro lado, conclui Memau, os critérios a serem estabelecidos tanto pela Nossa Caixa como pelo Banespa devem ser o de priorizar os alunos de menor poder aquisitivo.

Pela amplitude social desse projeto, Mattos Silveira crê que seus pares irão aprová-lo brevemente, tão logo recebam os pareceres das comissões de justiça e redação, economia e planejamen-

GAZETA DE LIMEIRA
LIMEIRA, quarta-feira, 1.º de setembro de 1993

Deputado Memau pretende ampliar crédito educativo

O deputado estadual Waldemar Mattos Silveira, o "Memau" apresentou recentemente um projeto de lei na Assembléia Legislativa que institui o crédito educativo através do Banespa e da Nossa Caixa-Nosso Banco. O crédito educativo só é oferecido pela Caixa Econômica Federal atualmente e, desta forma, não atende toda a demanda. Nesse sentido, estudantes limeirenses estão apoiando a iniciativa de Memau. Um abaixo-assinado com centenas de assinaturas será enviado à Assembléia, pedindo a aprovação do projeto de lei.

No abaixo-assinado, os estudantes destacam a importância do projeto, que beneficiará sobremaneira os alunos mais necessitados, que não têm condições de arcar com os custos de uma faculdade, principalmente no tocante às altíssimas mensalidades escolares. Para esses alunos, o crédito educativo é a única saída para cursarem escolas em nível superior.

Com a compreensão dos deputados é possível aprovação do projeto, o governo estadual, através do Banespa e da Nossa Caixa-Nosso Banco, ampliará em muito o atendimento à demanda de crédito educativo aos alunos das faculdades do Estado de São Paulo. (JAE)

Folha N.: 06
Proc. N.º RG 3024/93
PROTOCOLO

Folha N.º 07
Proc. N.º RG 3032/93
PROTOCOLO

GAZETA MERCANTIL
Terça-feira, 31 de Agosto de 1993

Vai & Vem

APOIO

O deputado Mattos Silveira, o Memau, recebeu apoio dos estudantes de Limeira e região ao seu projeto que institui o crédito educativo através do Banespa e da Nossa Caixa/Nosso Banco. A assessoria do deputado conseguiu reunir milhares de assinaturas de alunos, principalmente do 2º grau, em um abaixo-assinado em favor do projeto, atualmente em tramitação na Assembléia Legislativa.

AJUDA

O abaixo-assinado foi enviado ao presidente da Assembléia, com o pedido de que fosse apresentado a todos os deputados. No cabeçalho, os estudantes afirmam que a aprovação do documento beneficiará principalmente àqueles que não podem pagar as mensalidades das escolas particulares. Para eles, afirmam, o crédito educativo é a única forma para cursarem escolas de nível superior.

SÓ DA UNIÃO

Atualmente, o governo federal, via Caixa Econômica Federal, é o único que propicia [illegible] e não atende toda a demanda.

Folha N.º 08

Proc. N.º RG 3032/93

PROTOCOLO

Remetente:

Endereço:

CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL
TARIFA POSTAL NACIONAL
1º PORTE SÉRIE A

BRASIL
TARIFA POSTAL NACIONAL
1º PORTE SÉRIE A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
23 SET 16 49 93 000803
SECÇÃO PORTARIAS

AO EXMO. SR.
VITOR SAPIENZA
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PALACIO 9 DE JULHO
AV. PEDRO ALVARES CABRAL, S/Nº

0	4	0	9	7	-	9	0	0

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do Relator C.C.J.
com 01 fls. numeradas a partir de 09
S.C. 19/10/93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

LIMEIRA 22 09 93 SP

RPC